



Associação dos Servidores da UFRGS, UFCSPA e IFRS

### CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO JUNTO A EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA FEDERAIS PARA O PCCTAE, ANUËNIOS E LICENÇA-PRÊMIO E APOSENTADORIA

Os servidores poderão postular em juízo a contagem do tempo de serviço prestado junto a empresas públicas e sociedades de economia mista federais como tempo efetivo de serviço público federal para todos os efeitos legais, a saber: para revisar o enquadramento por tempo de serviço público federal no PCCTAE, revisar a contagem do adicional por tempo de serviço, para licenças-prêmio e para aposentadoria (tempo previsto nas Emendas Constitucionais nº. 41/2003 e 47/2005).

São exemplos de empresas públicas e sociedades de economia mista federais: o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, Empresa Brasileira de Telégrafos – ETC, a Petrobrás, a INFRAERO, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, etc.

Caso tenham interesse em ingressar com ação judicial, os servidores deverão entrar em contato com o escritório Rogério Viola Coelho Advogados Associados (Tel.: 3023-8320) munidos dos seguintes documentos: cópia de documento de identidade e CPF, cópia do último contracheque, cópia do processo administrativo de enquadramento no PCCTAE, certidão de averbação do tempo de serviço prestado em empresa pública ou em sociedade de economia mista federal.

### SERVIDORES EM LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO TÊM DIREITO AO GOZO DE FÉRIAS

A Lei nº 8.112, que trata do Regime Jurídico Único, instituiu a licença para afastamento para realização de doutorado ou mestrado é clara ao afirmar que ficam mantidos todos os direitos e vantagens a que o servidor faria jus se não estivesse afastado, equiparando tal servidor afastado ao servidor em atividade. No entanto, a Administração Pública nega aos servidores afastados para estudo o direito ao gozo de férias.

Em razão disso, a Rogério Viola Coelho Advogados Associados já ingressou com ações judiciais em favor de servidores públicos, objetivando o reconhecimento ao direito ao gozo de férias durante o período em que perdurar o afastamento para estudos, com os efeitos pecuniários dele decorrentes como o pagamento do 1/3 de férias.

Em caso de interesse em ingressar com ação judicial, os servidores deverão entrar em contato com o escritório Rogério Viola Coelho & Advogados Associados (Tel.: 3023-8320) e agendar um horário para atendimento.

### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - MÉDICOS E VETERINÁRIOS QUE CUMPREM DUPLA JORNADA

Os servidores detentores do cargo de médico e médico veterinário que cumpram dupla jornada (40 horas semanais) devem estar atentos para ver se o adicional por tempo de serviço vem sendo pago corretamente.

Tais servidores podem optar por uma jornada de 20 horas semanais ou pela jornada dupla de 40 horas, conforme lhes faculta a Lei 9.436/97, que regula a jornada de trabalho desses trabalhadores.

Para os que optam pela jornada dupla, as Universidades Federais não estão cumprindo o que determina a lei, e reformularam o cálculo do adicional por tempo de serviço. Esse adicional deve incidir sobre a totalidade do vencimento básico (dois vencimentos) e não somente sobre o vencimento de uma jornada como vem sendo praticado.

Na prática, os médicos e médicos veterinários estão percebendo somente 50% do valor que deveriam perceber como adicional por tempo de serviço.

A RVC (Rogério Viola Coelho Advogados Associados) já propôs algumas ações e já obteve ganho para alguns servidores da UFRGS. A ação envolve revisar o pagamento no contracheque e o pagamento das diferenças remuneratórias dos últimos cinco anos.

Os interessados deverão entrar em contato com o escritório pelo telefone 3023-8320 e conversar com a Dra. Miriam de Oliveira Fortes responsável por esta ação. Para o ingresso desta ação judicial é necessária, além do preenchimento do kit de ajuizamento, a seguinte documentação: a) cópia da identidade e CPF; b) cópia do último contracheque.

### NOVA COORDENAÇÃO JURÍDICA E DE RELAÇÃO DE TRABALHO

A nova Coordenação Jurídica e de Relações de Trabalho, empossada no dia 23 de dezembro, para a gestão 2011-2013, é representada por Maria de Fátima Andrades e Rafael Belbergier de Bertoli.

De acordo com a Coordenação o atendimento da Assessoria Jurídica, na Av. João Pessoa é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e também pelo telefone; 51.32281054.

Os novos Coordenadores realizaram um planejamento para o próximo período do ano de 2012, e estarão disponibilizando no próximo Jornal Mural da ASSUFRGS.



### Jurídico Itinerante - o Jurídico Da Assufrgs vai até você \o/

A partir do dia 04 de abril, quarta-feira, a Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho, em parceria com a Assessoria Jurídica da Assufrgs, estará realizando o "Jurídico Itinerante", para que se esclareçam, nas Unidades e Setores, dúvidas relativas às ações em andamento, bem como, para que sejam sanadas quaisquer dúvidas relacionadas à área jurídica. Agende um dia (quarta ou quinta) para estarmos na sua Unidade ou Setor. O agendamento será feito junto à secretária da Assufrgs, através do telefone 3228-1054 (pedir para falar com Cintia ou Adriana).

### PREVISÃO DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS EM 2012

Informamos aos servidores e pensionistas da UFRGS e UFCSPA que possuem precatórios inscritos para pagamento no orçamento deste ano, 2012, que, segundo informações do Conselho da Justiça Federal, a previsão de depósito dos valores nas contas judiciais é a partir de maio desse ano.

Informamos, ainda, que não há previsão do dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque.

Caso haja alguma alteração na data prevista para pagamento dos precatórios inscritos para o orçamento de 2012, a Assessoria Jurídica da ASSUFRGS editará novo informe.

### AÇÃO JUDICIAL PARA O PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE VANTAGENS PAGAS COM ATRASO PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração tem efetuado pagamento de valores reconhecidos na via administrativa com atraso, pagando a correção monetária que entende devida ou pagando sem nenhuma correção. Tal correção quando paga é inferior ao que o servidor teria direito.

Desse modo, os servidores públicos federais têm o direito de requerer na Justiça o pagamento do correto índice de correção monetária sobre as vantagens pagas administrativamente com atraso, inclusive com a incidência de juros moratórios.

Além disso, o Governo Federal vem levando anos para a quitação da dívida que tem com o servidor, pagando administrativamente somente uma parte desse valor, em folha suplementar, e a cada dois ou três anos. O restante ficará, mais uma vez, aguardando a liberação de verba pelo Ministério do Planejamento.

Para o ajuizamento dessa ação são necessários os seguintes documentos: cópia do processo administrativo que deu origem aos valores; cópia do cálculo feito pela administração (pode ser solicitado junto ao RH); cópia do documento de identidade e CPF.

### RESTITUIÇÃO DO PSS SOBRE O 1/3 DE FÉRIAS

A Rogério Viola Coelho Advogados – RVC (Assessoria Jurídica desta Seção Sindical) informa que, em decorrência de medida provisória nº 556, o adicional de férias foi, entre outros itens, excluído da contribuição previdenciária dos servidores da União.

A RVC informa que em 2010 foi proposta ação coletiva em nome dos servidores da UFRGS e da UFCSPA, e até o momento não foi proferida sentença.

Para os servidores que optaram por ajuizar ação individual, a Assessoria Jurídica acrescenta que pode ser instaurada ação judicial individual para buscar a restituição dos valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias, sobre verbas indenizatórias ou sobre valores recebidos que não serão incorporadas aos proventos do servidor, por não comportarem natureza salarial.

Em todos os casos pertinentes, a RVC ajuizará ações individuais no Juizado Especial Federal (que, em regra, tramitam mais rapidamente), sendo que, nesta matéria, existe jurisprudência favorável dos Tribunais, agora referendada pela própria medida provisória do governo.

Previsões sobre o assunto e o encaminhamento das ações podem ser obtidas junto à Rogério Viola Coelho Advogados – RVC.

### Plantão na UFCSPA

A Coordenação da ASSUFRGS informa aos seus associados que, a partir do dia 23 de março, sexta-feira, a Assessoria Jurídica da Associação estará atendendo na UFCSPA, das 11h às 13h, na sala 102.

O atendimento será realizado quinzenalmente, sempre nas sextas-feiras.

### PRINCIPAIS AÇÕES COLETIVAS

#### AÇÃO COLETIVA DOS QUINTOS

Como já informado, a ASSUFRGS sagrou-se vencedora na ação coletiva, ajuizada em nome da categoria, restando reconhecido o direito à incorporação ou revisão de "quintos" relativos a cargos em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento exercidas até 5.09.2001, bem como ao pagamento dos valores atrasados, referentes à incorporação ou atualização desses quintos.

O referido processo encontra-se no início da fase executiva, encontrando-se atualmente na Central de Conciliações da Justiça Federal, a fim de serem ajustadas questões pertinentes à confecção do cálculo (lista de servidores beneficiados, litispendência, fichas financeiras, ficha de evolução funcional, etc.).

Por essa razão, até o presente momento, não há qualquer definição dos servidores que serão beneficiados e tampouco dos valores a que terão direito. Qualquer novidade será imediatamente divulgada à categoria.

#### AÇÃO COLETIVA DOS 3,17%

Informamos aos servidores que optaram permanecer na Ação Coletiva nº 99.0000113-3, que o escritório Rogério Viola Coelho & Advogados Associados tem participado de diversas reuniões na Justiça Federal, em conjunto com a Procuradoria da Universidade, no intuito de agilizar o pagamento dos valores já homologados pelo Juiz. A questão no momento é o processamento das Requisições de Pequeno Valor, razão pela qual tudo indica que o pagamento ocorrerá no ano de 2012.

Por ora, está sendo realizado um levantamento de eventual litispendência (servidores que ingressaram com ações individuais), para o fim de excluir-os da ação coletiva.

#### AÇÃO COLETIVA DO VALE REFEIÇÃO UFRGS

A RVC – Rogério Viola Coelho Advogados Associados informa que não há previsão exata para pagamento dos valores. Há informações extraoficiais de que os precatórios serão pagos em maio/junho.

Como se trata de precatório inscrito para 2012 em nome da Assufrgs e o número de beneficiados passa dos 3.000 (três mil), o pagamento dos valores aos servidores incluídos nesta ação deve demorar mais que o habitual, pois a totalidade dos valores será encaminhada ao Perito Contábil para que este distribua o valor devido a cada um.

Tendo em vista que o processo tem como objeto o pagamento do vale alimentação nos afastamentos legais (férias, licença à gestante, doença profissional, etc.), os valores variam para cada servidor, entre R\$ 300,00 e R\$1.500,00, a depender da quantidade de ausências entre 1997 e 2001.

Em vista do grande número de servidores que serão beneficiados com essa ação, a Assessoria Jurídica reforça a necessidade dos servidores da UFRGS atualizarem o seu cadastro junto ao Jurídico da ASSUFRGS, ou por telefone diretamente no escritório (3023-8320), fornecendo telefones, endereço e conta bancária a fim de facilitar o pagamento.

#### AÇÃO COLETIVA DA DATA-BASE

A RVC – Rogério Viola Coelho & Advogados Associados informa que na Ação Coletiva da data-base, mediante a qual a ASSUFRGS requereu que o Poder Judiciário declare que o Governo Federal (União Federal) foi omissivo em não implementar as revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais, tal como previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Tais revisões deveriam ter ocorrido na data-base em 1º de janeiro de 1999 e, nos anos subsequentes, na mesma data-base.

Até o momento, tanto na Ação Coletiva movida em favor dos servidores da UFRGS quanto na favorável aos servidores da UFCSPA, foi mantida a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que julgou serem devidos os seguintes índices: junho/99 – 3,19%; janeiro/2000 – 4,47%; janeiro/2001 – 5,27% e janeiro de 2002 – 9,44%.

Em ambos os processos, foram interpostos recursos para os Tribunais em Brasília, tanto para o Superior Tribunal de Justiça quanto para o Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista que a grande maioria dos sindicatos de servidores públicos federais possuem a mesma ação judicial, o Supremo Tribunal Federal reconhecera a repercussão geral da matéria. Significa dizer que todos os processos que tramitam discutindo a mesma matéria ficam suspensos, até que o STF decida a questão, em ação similar a da ASSUFRGS. O Supremo Tribunal Federal elegeu um processo para decidir e essa decisão será aplicada para todos os demais processos.

Assim que o STF solucionar a questão, a RVC – Rogério Viola Coelho Advogados Associados comunicará os servidores da UFRGS e UFCSPA.

### AÇÃO JUDICIAL AUXÍLIO TRANSPORTE

Alguns órgãos públicos federais, inclusive, a UFRGS e a UFCSPA, suspendem o pagamento do auxílio-transporte dos servidores que não apresentaram os bilhetes de passagens utilizados, com base na Orientação Normativa nº. 4, de 08 de abril de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A referida Orientação Normativa veda o pagamento das despesas efetuadas com transporte seletivos e especiais ou com veículo próprio, condicionando, ainda, o pagamento do auxílio-transporte à apresentação dos bilhetes de passagens utilizados.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o servidor público tem direito ao pagamento de auxílio-transporte, mesmo que utilize condução rodoviária seletiva ou especial ou até mesmo o veículo próprio (independentemente da apresentação de bilhetes), desde que não haja outro meio de transporte no trajeto entre sua residência e o local de trabalho ou lhe seja impossibilitada a escolha.

Caso tenham interesse em ingressar com ação judicial, é necessário agendar atendimento com a Dra. Fernanda Ramalho, e comparecer munidos dos seguintes documentos: (1) cópias do RG, CPF, último contracheque e do comprovante de residência (em nome do servidor); (2) fichas financeiras dos últimos 12 meses e (3) documento que informe quais as linhas de transporte existentes para deslocamento do servidor com a descrição do valor da passagem (a rodoviária de Porto Alegre e de outros municípios disponibilizam este documento/informação).

### ASSÉDIO MORAL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O assédio moral no trabalho consiste em toda a conduta que caracteriza comportamento abusivo, frequente e intencional, através de atitudes, gestos, palavras ou escritos, cujo objetivo ou efeito atente contra a dignidade, saúde física ou mental do servidor/trabalhador, ou que comprometa sua carreira profissional.

O agressor, via de regra, é o superior hierárquico. Contudo, pode ocorrer assédio também entre colegas e, excepcionalmente, contra o superior hierárquico.

Se esta situação ocorre com você – servidor público ou terceirizado -, saiba

que é possível buscar indenizações por danos morais (em alguns casos também danos materiais) e até mesmo o afastamento do assediado.

Para maiores informações sobre como identificar a ocorrência de assédio moral, a ASSUFRGS disponibiliza cartilha em seu site, elaborada em parceria com a RVC – Rogério Viola Coelho Advogados Associados.

O site do escritório também contém artigo específico sobre o tema, na Seção Artigos e Notícias.

A advogada responsável por esses atendimentos é a Dra. Valneiz Bittencourt.

### FIQUE POR DENTRO

É permitida a concessão de licenças e afastamentos a servidor público federal em estágio probatório?

O servidor público em estágio probatório ainda não possui todos os direitos e benefícios assegurados ao servidor estável. Assim, não é qualquer licença ou afastamento que poderá ser concedida ao servidor durante o estágio probatório. Confira abaixo uma pequena relação de direitos assegurados e vedados ao servidor público federal durante o período de estágio probatório.

#### PERMITIDO

- Licença por motivo de doença em pessoa da família.\*
- Licença por motivo de afastamento do cônjuge/companheiro.\*
- Licença para o serviço militar.
- Licença para atividade política e desempenho de mandato classista.\*
- Afastamento para o exercício de mandato eletivo.
- Afastamento para estudo ou missão no exterior.
- Afastamento para servir em organismo internacional.\*
- Afastamento para participar de curso de formação.\*
- Licença para tratamento da própria saúde.
- Aposentadoria por invalidez ou compulsória.
- Direito de recorrer da decisão de reprovação no estágio probatório.
- Remoção de ofício, no interesse da Administração.
- \* Suspende o estágio probatório.

#### VEDADO

- Exoneração por reprovação no estágio não baseada em avaliações de desempenho objetivas.
- Licença para capacitação.
- Afastamento para participar de pós-graduação no país.
- Remoção a pedido, a critério da administração.
- Licença para tratar de assuntos particulares.
- Demissão ou imposição de penalidade administrativa sem a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

#### QUESTÕES CONTROVERTIDAS

- Participação em concurso de seleção, ressalvada a hipótese de regulamento específico.
- Aposentadoria voluntária.
- Progressão por capacitação, conforme dispuser a legislação que regulamenta a carreira.
- Remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou companheira.
- Remoção para acompanhamento de cônjuge ou companheiro também servidor deslocado no interesse da Administração.